



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 220, DE 2017-PLEN-SF**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2015, da Senadora Angela Portela, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

**PRESIDENTE:** Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
**RELATOR AD HOC:** Senador FLEXA RIBEIRO

Em 7 de julho de 2015

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.*

**RELATOR:** Senador **JOSÉ MEDEIROS**

**RELATOR AD HOC:** Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 2015, de autoria da Senadora Angela Portela, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

A proposição modifica a redação do art. 320 do CTB para acrescer o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda às destinações já previstas para o Funset. Ademais, acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 9.602, de 1998, para estabelecer que os recursos do Funset serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e acidentes de trânsito.

A autora informa que a proposição em análise teve inspiração no Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2013, que fora arquivado nesta Casa, e, tendo em vista a importância da proposta, decidiu renová-la.

A Senadora considera também que, além da questão da empregabilidade que a proposta permitiria, o PLS está em consonância com os objetivos de segurança e educação de trânsito uma vez que o processo de habilitação seria o mais importante meio de promoção desses objetivos. Ademais, tornaria o trânsito mais seguro, pois haveria diminuição do número de condutores sem habilitação nas ruas e estradas.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe for submetida.

Quanto ao mérito da proposta, consideramos que o direcionamento de recursos do Funset para financiar a obtenção da CNH por condutores de baixa renda poderá, de fato, abrir a possibilidade, para parte da população, atuar como motorista profissional.

Ademais, concordo com a posição da autora de que o financiamento da habilitação trará mais segurança para o trânsito, uma vez que o processo de habilitação capacitará o indivíduo a usar as vias conforme as regras de circulação estabelecidas. Além disso, o trânsito se tornaria mais seguro pela redução do número de condutores não habilitados que, por forma da necessidade, transitam com seus veículos pelas vias públicas.

Quanto à priorização da aplicação dos recursos para ações em regiões cujos índices de tráfego e de acidentes sejam altos, considero que a medida se mostra fator de melhora na eficiência da aplicação desses recursos públicos.

Registre-se, por fim, que do ponto de vista das finanças públicas, tendo em vista que os recursos do Funset vêm sendo historicamente contingenciados, entendemos que a nova destinação aqui permitida teria como ser financiada sem afetar as demais destinações previstas na legislação vigente.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator *ad hoc*



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

### Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA		7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA		4. LÚCIA VÂNIA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 07/07/2015 às 10h - 21ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DOUGLAS CINTRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI <b>PRESENTE</b>